



## LEI

LEI Nº 1.642/2020.

**“Amplia a distribuição do Leite – tipo pasteurizado integral do Programa Leite Cidadão, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do novo coronavírus – COVID-19 e altera a Lei Municipal 1.592/2019.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica ampliado à distribuição do leite – tipo pasteurizado integral do Programa “LEITE CIDADÃO”, instituído pela Lei Municipal n.º 1592/2019, de 01 litro semanal para 04 litros para crianças de 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica, inseridas no Cadastro Único e devidamente matriculados na rede pública de ensino, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus – COVID 19.

**Art. 2º** - Fica alterado o parágrafo segundo do artigo segundo, onde passa a ser de exclusividade da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o armazenamento do leite a ser distribuído juntamente com o fornecedor quando necessário, durante o período do recesso escolar, férias e em situação de calamidade pública, que afaste os alunos das unidades escolares, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - ...**

**§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:**

? Disponibilizar recursos humanos técnicos – Coordenação de Atenção Básica, (Nutricionista); equipe de apoio para a entrega do leite, caso haja necessidade e agentes da vigilância sanitária;

? Participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Programa;

? Realizar controle de qualidade do leite (supervisionar e fiscalizar) objeto do Programa, que será entregue por empresa contratada como fornecedora todas as sextas-feiras, ou dia antecedente a feriados.

? Proceder a avaliação periódica das crianças acompanhadas pelo Programa;

? Supervisionar a entrega de leite, que será realizada nas escolas municipais e nos pontos de referência determinado pelo município;

? Cumprir o disposto na Legislação que regulamenta o programa nas especificações do Anexo I.”

**Art. 3º** - As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessários.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2020.

**CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES**

- Prefeito -

## LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.641/2020.

**ALTERA A LEI Nº 756 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, REVOGA A LEI Nº 1.520 DE 18 DE ABRIL DE 2018 E A LEI 1.537 DE 31 DE AGOSTO DE 2018, QUE ESTABELECEM ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL, E ESTIPULA O VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município de Conceição de Macabu – RJ sanciono a seguinte **LEI**.

**Art. 1º.** Os incisos “I”, “II”, “III” e § 3º do artigo 21, bem como, os artigos 22 e 23 da Lei Municipal nº 756 de 21 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação abaixo, na forma do art. 11, *caput* c/c com o art. 36, I, e art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019:

“Art. 21 – São fontes do plano de custeio do IPASCON, as seguintes receitas:”

I – Contribuição previdenciária do Município de 15,10% (quinze inteiros e dez centésimos por cento), incidente sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos;

II – Contribuição previdenciária do servidor ativo será de 14,0% (quatorze por cento);

III - Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 14% ultrapassando o teto máximo do benefício pago pelo RGPS;

.....

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 0,9% (nove décimos por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas no exercício financeiro anterior.

“Art. 22 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 21 serão de 15,10% (quinze vírgula dez por cento) e 14% (quatorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”.

“Art. 23 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 21 será de 14% incidentes sobre a parcela que supere o valor máximo do teto do benefício pago pelo RGPS”.

**Art. 2º.** Considerando que a avaliação atuarial do exercício de 2020 apresentou um déficit no valor de R\$ 47.744.792,32 (quarenta e sete milhões setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), para os próximos 23 (vinte e três anos), o valor mensal da amortização desse passivo para o exercício de 2020 ou enquanto perdurar a vigência desta lei, será de R\$ 186.517,08 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e oito centavos), a ser custeado pelo Município de Conceição de Macabu, conforme consta da avaliação atuarial para o ano de



2020 - Anexo I.

**Art. 3º.** O valor da taxa de administração para os próximos 12 (doze) meses ou enquanto perdurar os efeitos desta lei, será de R\$ 313.424,15 (trezentos e treze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) correspondendo a um desembolso mensal de R\$ 26.118,68 (vinte e seis mil cento e dezoito reais e sessenta e oito centavos) equivalente a 0,9% (nove décimos por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas do exercício anterior.

**Paragrafo Único.** Fica o IPASCON autorizado a utilizar a sobra e reserva da taxa de administração para os fins a que se destina, observado o limite máximo de 2% (dois por cento), do valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas em cada exercício.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo sua eficácia a 01/04/2019, somente quanto ao valor da Taxa de Administração, § 3º do artigo 21 da Lei 756/2006, §3 do art. 1º da Lei Municipal nº 1.520/2018, revogando-se as Leis nº 1.520/2018 e nº 1.537/2018 e demais disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor quanto às alterações das alíquotas previdenciária do plano de custeio em noventa dias após a sua publicação.

Conceição de Macabu – RJ, 01 de julho de 2020.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
Prefeito Municipal

## DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 0106

DE 01 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.**

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, § 1º, da Lei municipal nº 1.623 de 18 de dezembro de 2019;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares  
- Prefeito -

### ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DE SPESAS	NR	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMS					
04.10.122.0405.2.586	319094	5	92		R\$ 20.000,00
04.10.122.0405.2.586	339049	13	92		R\$ 30.000,00
04.10.301.0406.2.582	319013	30	92		R\$ 20.000,00
04.10.301.0406.2.583	319011	33	92		R\$ 60.000,00
04.10.305.0407.2.598	319011	66	92		R\$ 15.000,00
04.10.305.0407.2.598	319113	67	92		R\$ 6.000,00
04.10.305.0407.2.598	339030	68	92		R\$ 10.000,00
04.10.305.0407.2.598	339039	69	92		R\$ 5.000,00
04.10.305.0407.2.598	449052	70	92		R\$ 5.000,00
04.10.122.0405.2.586	319011	2	92	R\$ 60.000,00	
04.10.122.0405.2.586	319016	4	92	R\$ 90.000,00	
04.10.122.0405.2.586	339036	9	92	R\$ 21.000,00	
<b>TOTAL</b>				R\$ 171.000,00	R\$ 171.000,00

Decreto nº 0106/2020



## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### Termo de Ratificação e Homologação

#### Processo nº 4.998/2020

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 4.998/2020, a empresa **FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP**, CNPJ 22.341.240/0001-92, sediada a Rua Reverendo Armando Pereira, nº 350, largo da Batalha, Niterói-RJ, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA), PARADOIS PACIENTES INTERNADOS NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA MOREIRA.**

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 26 de junho de 2020.

**BRUNAARAÚJO SIQUEIRA.**  
Secretária Municipal de Saúde.

## RESOLUÇÃO

#### Resolução 08/2020

O Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº. 707/2005 solicita publicação da Resolução 08/2020, referente à Eleição provisória da Presidência do referido Conselho, onde foi eleita por 8 votos a favor e 1 abstenção a Presidente Andréa Emília Massena Vinhaes e o Vice-Presidente Getúlio Malfetano Lima.

Conceição de Macabu, 30 de junho de 2020.

**Antônio Carlos Bueno Viana**  
Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde.

## PORTARIA

#### PORTARIA Nº 021 /2020

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ  
No uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

Art.1º- Conceder licença para tratamento de saúde de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu); a funcionária Elzeli Siqueira de Mendonça, matrícula nº 013/c, a partir de 28/06/2020.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2020.

Marco Antônio Oliveira da Silva  
Presidente

## LICITAÇÃO

#### PROCESSO Nº. 17.376/2019 PREGÃO nº 030/2020

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020.

No dia 01 de junho de 2020, o Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.640.219/0001-67, representado pela Secretária Municipal Senhora Bruna Araújo Siqueira, Portaria 369/2019, registram-se os preços da empresa **FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, com sede na Rua Reverendo Armando Ferreira, 350, sl 206 e 207, Largo da Batalha, Niterói-RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 22.341.240/0001-92, neste ato representada por Flavio Berriel Coelho, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade nº 110022001, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 071.758.137-32, para eventual fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia Básica do **Município de Conceição de Macabu**, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº **030/2020** para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº **17.376/2019**, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Ata.



Ordem	Ficha	Produto	Marca	Qtd Mínima	Qtd Máxima	Unidade	Preço
1	56	00000037201-ACEBROFILINA 5MG/ ML XAROPE INFANTIL	PRATI	1	1000	FRASCO	10,49
2	56	00000037202-ACETILCISTEÍNA 200MG/5G	GEOLAB	1	12000	ENVELOP E	1,12
6	56	00000037204-ACICLOVIR 50MG/G CREME	PRATI	1	800	TUBO	7,74
7	56	00000037205-ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	IMEC	1	60000	COMPR	0,06
15	56	00000037211-AMOXICILINA 250MG/ 5ML, SUSPENSÃO ORAL	PRATI	1	3000	FRASCO	9,1
45	56	00000024584- DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	GEOLAB	1	10000	COMPR	0,24
47	56	00000018393-DICLOFENACO SÓDICO 50MG	GEOLAB	1	30000	COMPR	0,18
65	56	00000034201-GLIMEPIRIDA 2MG	GEOLAB	1	5000	COMPR	0,64
80	56	00000037270-METFORMINA, CLORIDRATO 850MG	PRATI	1	80000	COMPR	0,16
88	56	00000023958-NIMESULIDA 100MG	PRATI	1	10000	COMPR	0,22
115	56	00000037290-VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG	TEUTO	1	10000	COMPR	0,28

### 1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

- 1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 24 (vinte e quatro) horas corridas e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela **CONTRATADA**, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela **Secretaria Solicitante**.
- 1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- 1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao **quantitativo mínimo por pedido**, fixado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do edital.
- 1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.

### 2 - LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – Os produtos solicitados deverão ser entregues no **Almoxarifado da Saúde**, situado na Av. Victor Sence, Garapa, Conceição de Macabu, Rio de Janeiro, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.

### 3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1 - DA CONTRATADA

- 3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;
- 3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- 3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- 3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;**
- 3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- 3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;
- 3.1.8 - Credenciar junto ao **Município** funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a



execução contratual;

3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **Município** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **Município**;

3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **Município** ao serviço em questão;

3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do **Município** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

**3.1.13** - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do **Município**;

**3.1.14** - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Município**;

3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.1.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;

3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do **Município**, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;

3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.21 - Apresentar ao **Município**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;

3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta ata ou no edital;

3.1.26 - O **Município** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### 3.2 - DO MUNICÍPIO

3.2.1 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **Município** relacionadas à execução do objeto desta ata;

3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.2.8- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais

imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

### 4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A gestão do contrato decorrente desta ata caberá a Secretária Municipal Senhora Bruna Araújo Siqueira, Portaria 369/2019, da **Secretaria Solicitante**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

4.2 - A fiscalização da contratação caberá ao servidor Álvaro Tassara Neto matr. 4623419 da **Secretaria Solicitante**, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.

4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:

I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;

II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **Município** ou modificação da contratação.

4.4- As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.5- A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

4.6- A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **Município** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **Município** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### 5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

5.2.2.1 - quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável.

5.2.2.2 - Pela superveniência de razões de interesse pública, devidamente motivadas e justificadas.

### 6 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de regis-



tro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

6.3.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Negociar os preços;

6.4.2 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;

6.4.3 Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

6.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

6.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

6.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

7.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

7.2.1 Advertência por escrito;

7.2.2 Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pela Lei 8.666/93:

7.2.2.1 - 1 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

7.2.2.2 - 10% (dez cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

7.2.2.3 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

**Bruna Araújo Siqueira**  
**Secretária de Saúde**  
**Portaria 369/2019**

**FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**  
**CNPJ/MF nº 22.341.240/0001-92**  
**Fornecedor**



## **PODER EXECUTIVO**

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares  
**Prefeito**

Hélio Lima Guerhard  
**Vice-Prefeito**

Adriana Ribeiro da Silva  
Secretária de Governo

Handerson Antônio de Azevedo Maia  
Chefe de Gabinete

Carlos Frederico da Silva Paes  
Procurador Geral

Tânia Regina Gabriel Fontes Tavares  
Secretária Municipal de Administração

Luiz Aurélio Imbiriba da Rocha  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Geração de Emprego e Renda

Dejnane Vasconcelos Coutinho  
Secretária Municipal de Fazenda

Elias Riguet  
Secretário Municipal de Planejamento

Raslan Farah Gomes  
Secretário Municipal de Turismo

Alcinei Gomes dos Santos  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Isabelle Bersot Fernand  
Controladora Geral do Município

Bruna Araujo Siqueira  
Secretária Municipal de Saúde

Marília Nunes Bastos  
Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Vivian Moraes Leal Tavares  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Marcelo da Silva Pereira  
Secretário Municipal de Agropecuária

José Henriques da Silva Tavares  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Luiz Bernardino Aguiar Barbosa  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

Aleir da Silva Muniz  
Secretário Municipal de Obras

Wagner Azevedo dos Santos  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Luiz Cláudio Teixeira Florido  
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu (IPASCON)

## **PODER LEGISLATIVO**

### **MESA DIRETORA:**

Marco Antônio Oliveira da Silva  
**Presidente**

José Saturnino Barcelos  
**1º Vice-Presidente**

José Messias dos Santos Alves  
**2º Vice-Presidente**

André Luiz de Souza Fernandes  
**1ª Secretário**

Natália Silveira Braga  
**2º Secretária**

### **VEREADORES:**

Carlos Augusto de Paula Barbosa

Fernando José da Silva

Marcos André Martins Oliveira

Paulo Henrique Siqueira Azevedo

Sandro de Oliveira Daumas

Valmir Tavares Lessa

### **EXPEDIENTE:**

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Con-  
ceição de Macabu, criado pela Lei 1.429/2016.

Órgão responsável Gabinete do Prefeito  
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,  
Conceição de Macabu.**

CEP: **28.740-000.**

Telefone: **(22) 2779-2324.**

SITE:

**[conceicaodemacabu.rj.gov.br](http://conceicaodemacabu.rj.gov.br)**

E-MAIL:

**[prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com](mailto:prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com)**

CNPJ: **29.115.466/0001-14**

Editor-Chefe: **Lucas dos Santos Machado**

Número de Registro: **0040220/RJ**

Periodicidade: **semanal**

